

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022 - PROCESSO PMM-SL Nº 114/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022  
AJUSTE Nº 125/2022**

O **Município de Macedônia, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, com sede na Praça José Princi, nº 449 - Centro, Macedônia/SP, neste instrumento representado pelo Sr. **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, RG. 48.122.288-1, SSP/SP, CPF. 406.585.478-44, solteiro, brasileiro, e a empresa **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR – EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Fernandópolis, AV. Carlos Barozzi, n.º 713, Brasi-lândia, CNPJ. 14.504.853/0001-75, Insc. Est. 304.059.322.116, por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/Contrato Social, o **JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS**, RG. 44.820.476 SSP/SP e CPF. 375.729.538-24, residente e domiciliado na cidade de Fernandópolis, Estado São Paulo, na Rua Ladeira Bonassi, nº s/n, Bairro Zona Rural, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/06, Lei Com-plementar nº 147/2014 assim como o Decreto Municipal nº 067/2022 e 004/2.013, a serem regidos pelos mencionados diplomas legais, cláusulas, condições e conforme o **PROCESSO PMM-SL Nº 114/2022, PRE-GÃO Nº 043/2022**.

**1– DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o presente objeto a ata registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de *MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA UBS DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME NECESSIDADES E CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO II, COM PREVISÃO DE CON-SUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.*

**1.2** – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimentos contidos no Edital que pre-cedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

**1.3** – Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	2949 Código	PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR - EIRELI CNPJ: 14.504.853/0001-75 AV CARLOS BAROZZI, 713 ***** - BRASILANDIA, FERNANDOPOLIS - SP, CEP: 15600-001 Telefone: (17)34624- 280 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	002.013.045	SIMETICONA GOTAS 15ML Marca: E.M.S	FR	10000	6,36	63.600,00
		Total do Proponente				63.600,00

**2 – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA**

**2.1** – O gerenciamento desta Ata caberá ao Setor Responsável, que juntamente com o responsável ou pes-soa indicada pelo setor solicitante dos medicamentos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação.

**2.2** – A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Diretoria de Saúde.

**2.3** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**2.4** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.5** – As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 03 (três) vezes os quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**2.6** – As adesões à Ata de Registro de Preço, durante a sua vigência, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, não excedendo, na sua totalidade, a 09 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

**3 – DOS PRAZOS:**

**3.1.** O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, respeitadas as requisições e necessidades Diretoria Municipal de Saúde.

**4 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados a prazo, com até trinta (30) dias após a entrada da nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura, devidamente certificada pelo recebedor do objeto licitado.

**4.2** - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique aplicação do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**4.3** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à(s) empresa(s) contratada(s) para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este subitem começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**5 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E APLICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS:**

**5.1** - Os medicamentos serão entregues de forma parcelada, conforme pedido realizado, de acordo com a solicitação e necessidade da Diretoria Municipal de Saúde, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**5.2** - A obrigação de fornecimento dos medicamentos, de que trata a presente licitação, vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, compreendo entre a data de assinatura da respectiva Ata até a vigência final desta, respeitadas as requisições e necessidades dos Departamentos da Secretaria de Diretoria Municipal de Saúde e Serviços Públicos.

**5.3** - Nos medicamentos que serão entregues deverão ser os medicamentos de melhor qualidade e todos os equipamentos necessários para uma boa pintura, conforme as normas técnicas especializadas desta operação. Deverá ser entregue medicamentos conforme especificados na proposta apresentada, e acompanhada das respectivas notas fiscais.

**5.4** - As entregas dos medicamentos deverão ser feitas nos locais indicados pela Prefeitura.

**5.5** - Ficará a cargo da vencedora dos Itens do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**5.6** - O objeto da presente licitação será recebido na data de sua aplicação, conforme consta do subitem 10.1 e 10.2 do Edital, pelo responsável competente para tanto.

**5.7** - Havendo rejeição dos medicamentos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando às condições estabelecidas para os fornecimentos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**6 – DO REAJUSTAMENTO:**

**6.1** - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**6.2** - Os reajustes de preços, tanto para maior como menor, deverão ser solicitados ao Contratante, devendo a Contratada requerer e fazer a juntada via requerimento, de documentos ou outros, em cópias autenticadas, para análise e parecer, e após deferimento, o reajuste será aplicado sobre o último preço praticado, assegurando as mesmas condições constantes da proposta de preços do processo licitatório.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:**

**7.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Macedônia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

**I** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

**II** - Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**III** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**IV** - Não manter a proposta, lance ou oferta;

**V** - Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

VI - Falhar ou fraudar na execução do objeto da contratação.

7.2 - Para aplicação da sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

7.3 - No caso de recusa à assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global.

7.4 - O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o produto não entregue no prazo avençado.

7.5 - O Município de Macedônia – SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

7.6 - O pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

7.7 - É facultado o Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

#### **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

8.1 - Utilizar-se dos medicamentos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA - SP, Praça José Prince nº 449 TELEFONE: (17) 38491162, CEP 15.620-000 - ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 45.115.912/0001-47

8.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

8.3 - Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

#### **9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1 - As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação serão suportadas por conta de recursos financeiros oriundas de transferências financeiras por parte dos recursos próprios do Município.

#### **10 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

10.1 - O presente instrumento é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 assim como o Decreto Municipal nº 067/2022 e 004/2.013 e bem como pelas cláusulas e condições constantes do PROCESSO PMM-SL Nº 114/2022, PREGÃO Nº 043/2022.

#### **11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preço será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

11.1.1 – A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

11.1.2 – A Detentora não formalizar o Termo de Contrato/Ata, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

11.1.3 – A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.4 – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

11.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

11.2.1 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**12.2** – A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**12.3** – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço.

**12.4** – A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a legislação pertinente e Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**12.5** – Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

## **13 – DO FORO:**

**13.1** - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Macedônia, 08 de agosto de 2022.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA - SP  
CNPJ Nº 45.115.912/0001-47  
REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:** PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI

**GERÊNCIA:** JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022 - PROCESSO PMM-SL Nº 114/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

**CONTRATADO:** PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 125/2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE *MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA UBS DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME NECESSIDADES E CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.*

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** (\*)CARLOS DANILO RIBEIRO / 371.660/

[carlosdaniilo@adv.oabsp.org.br](mailto:carlosdaniilo@adv.oabsp.org.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Macedônia 08 de agosto de 2022.**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS \_\_\_\_\_

Cargo: Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

CPF: 406.585.478-44 \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS \_\_\_\_\_

Cargo: Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

CPF: 406.585.478-44 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS \_\_\_\_\_

Cargo: Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

CPF: 406.585.478-44 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS \_\_\_\_\_

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO \_\_\_\_\_

CPF: 375.729.538-24 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS \_\_\_\_\_

Cargo: Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

CPF: 406.585.478-44 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_